

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2024 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/GM-MD, DE 9 DE MAIO DE 2024

Processo nº 64535.074440/2024-23

Interessado: Exército Brasileiro

Assunto: Termo de Licitação Especial nº 03/2024 - COEx/COLOG/EB.

Documento vinculado: Nota Técnica nº 7/SEC-CMID/CMID/MD/2024.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, o Termo de Licitação Especial nº 03/2024 - COEx/COLOG/EB, do Exército Brasileiro, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 12, 13 e 15 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

DECISÃO

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 03/2024 - COEx/COLOG/EB, do Exército Brasileiro, que visa à aquisição de equipamentos operacionais de uso individual, registrando dezesseis objetos com características de produtos estratégicos de defesa classificados pela Portaria GM-MD nº 6.131, de 18 de dezembro de 2023 e pela Portaria GM-MD nº 2.338, de 03 de maio de 2024.

A presente autorização está restrita à análise, sob o ponto de vista da Defesa Nacional, da viabilidade da realização do certame na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa da licitação. Caberão às autoridades competentes do órgão ou da entidade interessada o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL 03 /2024 – COEx/COLOG/EB

O CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO, subordinado ao COMANDO LOGÍSTICO do EXÉRCITO BRASILEIRO, órgão público do Poder Executivo Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 00.394.452/0250-09, representado pelo Cel Int ORLANDO ANDRÉ JUNIOR, Subchefe do COEx, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 168.623.228-42, vem apresentar à Comissão Mista da Indústria de Defesa o presente Termo de Licitação Especial, com objetivo de obter autorização por parte do Ministro de Estado de Defesa para promover procedimento licitatório destinado à participação de Empresa Estratégica de Defesa (EED) para a aquisição de Produto Estratégico de Defesa (PED), nos termos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (artigo 3º, § 1º, inciso I), do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, da Portaria 5.904/GM-MD, de 6 de dezembro de 2022, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

Equipamentos operacionais, de uso individual, listados a seguir, cujas especificações técnicas detalhadas encontrar-se-ão anexadas ao processo licitatório.

1.1 PORTA LANTERNA

Equipamento operacional individual destinado ao acondicionamento de lanternas táticas, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-61 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item PORTA LANTERNA – OLIVE DRAB.

1.2 COLDRE HAMMER PRO II

Coldre com funcionalidade versátil para ser utilizado com plataforma de perna ou pendurado em cintos de guarnição, desenvolvido em polímero de alta resistência na cor verde oliva, e compatíveis com as pistolas IMBEL 9 mm, Beretta APX, Sig Sauer P320 e Arex Delta L, conforme BT 30.950-44.

1.3 BOLSA DE HIDRATAÇÃO COBRA

Equipamento operacional individual, com sistema MOLLE, destinado ao acondicionamento de reservatório flexível de água, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-58 – C Sup.

A Portaria GM-MD nº 5.904, de 6 DEZ 2022, estabelece diretrizes essenciais para os processos de TLE no âmbito do Ministério da Defesa. De acordo com o artigo 5, inciso III, § 1º dessa portaria, é necessário que o objeto da licitação esteja diretamente relacionado às características de PED, previamente classificado por ato do próprio Ministério da Defesa. Essa exigência tem como objetivo garantir que as aquisições realizadas estejam perfeitamente alinhadas com as demandas estratégicas e de segurança nacional. Nesse contexto, é importante mencionar que existem outros produtos em processo de avaliação para PED que apresentam similaridades com o objeto em questão, trata-se da BOLSA DE HIDRATAÇÃO - CAMEL BACK OLIVE DRAB e do produto SD - BOLSA DE HIDRATAÇÃO (CAMELBACK).

1.4 SACO DE DESCARTE COBRA

Equipamento operacional individual, com bolsa extensível, destinado ao acondicionamento de carregadores vazios, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-50 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item SD - SACO DE DESCARTE.

1.5 PORTA RÁDIO COBRA

Equipamento operacional individual destinado ao acondicionamento de rádio, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-62 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existem outros produtos em processo de avaliação para PED que apresentam similaridades com o objeto em questão, trata-se do PORTA RÁDIO - OLIVE DRAB e do produto SD - PORTA RADIO.

1.6 BOLSA DE PERNA

Bolsa tática individual com sistema de fixação de perna, contendo um compartimento principal e três compartimentos para acondicionar carregadores, destinado ao acondicionamento de utensílios operacionais, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-59 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item SD - BORNAL DE PERNA.

1.7 CINTO PORTA GRANADA (P/ Gr Cal 40mm)

Cinto tático, contendo compartimentos para acondicionar granadas, confeccionado em cadarço de gorgorão, conforme BT 30.950-43 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item SD - CINTO PORTA GRANADA.

1.8 PORTA APH – PROJETO COBRA

Equipamento operacional individual, classificado inicialmente como PED pela Portaria nº 6.131/GM-MD, de 18 DEZ 23, destinado ao acondicionamento de materiais de primeiro-socorros, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-66 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item SD – PORTA KPSI.

1.9 CINTO DE BATALHA COBRA

Cinto tático, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-68 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item SD - CINTO DE BATALHA.

1.10 BOLSA MULTIUSO PROJETO COBRA

Equipamento operacional individual, com sistema MOLLE, destinado ao acondicionamento de utensílios, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-60 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item BOLSA MULTIUSO - BOLSO HORIZONTAL OLIVE DRAB.

1.11 ESTOJO PARA MUNIÇÃO CAL 12

Equipamento operacional individual, destinado ao acondicionamento de munição calibre 12, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-49 – C Sup.

1.12 COTOVELEIRA TÁTICA

Equipamento operacional individual, destinado à proteção dos cotovelos do usuário, com casco em polímero de alta resistência, conforme BT 30.950-65 – C Sup.

1.13 JOELHEIRA TÁTICA

Equipamento operacional individual, destinado à proteção dos joelhos do usuário, com casco em polímero de alta resistência, conforme BT 30.950-64 – C Sup.

1.14 PORTA TORNIQUETE – PROJETO COBRA

Equipamento operacional individual, classificado inicialmente como PED pela Portaria nº 6.131/GM-MD, de 18 DEZ 23, destinado ao acondicionamento de torniquete, confeccionado em tecido em tela de alta resistência, 100% poliamida, do tipo CORDURA camuflado, conforme BT 30.950-51 e 30.950-63 – C Sup.

Nesse contexto, é importante mencionar que existe outro produto em processo de avaliação para PED que apresenta similaridade com o objeto em questão, trata-se do item PORTA TORNIQUETE - OLIVE DRAB.

1.15 LANTERNA TÁTICA AEGIS TL-08

Lanterna tática de alumínio, compacta, com acionamento tático silencioso e fiel de *paracord*, com luminosidade mínima de 800 lumens, conforme BT 30.950-67.

1.16 LUVA TÁTICA

Luva tática, destinada à proteção das mãos do usuário, propiciando adequada proteção às mãos contra impacto e contra abrasão proveniente do uso em operações, sem prejudicar o uso do armamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RAZÕES DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABRANGIDO PELA LEI Nº 12.598, DE 21 DE MARÇO DE 2012

2.1.1. Considerando que o Projeto Sistema Combatente Brasileiro (COBRA), cujo objetivo é o desenvolvimento de uniformes e equipamentos com inovações tecnológicas no âmbito do Exército Brasileiro, considerou necessária a mudança do padrão atual dos equipamentos operacionais de uso individual utilizados pela Força Terrestre, visando suprir as necessidades da tropa e o aumento da sua operacionalidade.

2.1.2. Verificou-se que é conveniente e oportuno um procedimento licitatório para um Produto Estratégico de Defesa (PED), fins atender a demanda operacional das Forças de pronto emprego do EB, uma vez que além de se tratar de produtos utilizados nas atividades finalísticas de defesa, tem interesse estratégico para defesa nacional, possuindo os critérios de conteúdo tecnológico, de dificuldade de obtenção e de imprescindibilidade, quesitos primordiais e necessários nesta aquisição.

2.1.3. Ademais, a necessidade e adequabilidade de se realizar a aquisição pela Lei nº 12.598/2012, de equipamentos operacionais, consagrados como PED, por si só já os

diferem de outros produtos. Cumpre ressaltar que a aquisição deste produto visa o abastecimento da cadeia de suprimento do EB.

2.1.4. Somado a isso, outra necessidade de se realizar o procedimento licitatório pela Lei nº 12.598/2012 para os objetos em tela é caracterizada na complexidade da produção, por não se tratar de um produto de prateleira, possuindo alta tecnologia agregada, elevada demanda num curto espaço de tempo e um número restrito de fabricantes no mercado nacional com expertise para fornecê-los com a qualidade necessária ao emprego da tropa. Cabe ressaltar que essa aquisição à luz da Lei nº 12.598/2012 e complementada pelo art. 9º do Decreto nº 7.970/2013 trará garantias para União que a Lei nº 14.133/2021 não proporciona, evitando, dessa maneira, a possibilidade de processos de aquisições frustrados em que as empresas não conseguem cumprir os requisitos previstos em edital.

2.1.5. Desta forma, devido aos objetos do presente serem classificados como PED, possuindo características de conteúdo tecnológico, dificuldade de obtenção e imprescindibilidade para o Exército Brasileiro, serem considerados itens de interesse estratégico para defesa nacional e, ainda, apresentar complexidade produtiva, aliada as garantias que a Lei nº 14.133/2021 não traz, tais como: a certeza de contratação de solução com alto conteúdo nacional e de empresa nacional com expertise na fabricação do PED, a geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa, o aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na Indústria de Defesa Nacional e a garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional, entre outras, mostra-se que o procedimento licitatório previsto na Lei nº 12.598/2012, é a melhor solução e vantajoso, mesmo restringindo o caráter competitivo do certame, pois possibilitará mitigar os riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica necessária, além de trazer outros benefícios para a Base Industrial de Defesa – BID.

2.2. ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

A análise entre os benefícios e os custos da condução de uma contratação nos moldes da Lei nº 12.598/2012, para a contratação de PED, exclusivamente por intermédio de EED, baseia-se nas perspectivas dos benefícios e custos do processo em si e do produto.

2.2.1. DOS BENEFÍCIOS

2.2.1.1. Do ponto de vista da contratação

a) **Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional** – O desenvolvimento destes produtos foram realizado pela Chefia de Suprimento (C Sup) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), com assessoramento técnico do SENAI, em parceria com a Indústria Têxtil e Confecções, de modo que 100% da cadeia produtiva dos equipamentos é Nacional, implicando em domínio de conhecimentos, tecnologia e produção no País;

b) **Garantia de contratação de empresa nacional com expertise na fabricação do PED** – A possibilidade de contratação de EED garante que apenas empresas com capacidade técnica compatível com a complexidade dos produtos participem do certame

licitatório, restringindo a possibilidade de participação de empresas sem capacidade técnica necessária;

c) **Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa** – A garantia de contratação de empresa nacional traz como benefício adicional a geração de emprego, fomento à Indústria Têxtil e Confecções e renda para a indústria de defesa e seus fornecedores. A simples utilização da Lei nº 14.133/2021 poderia ocasionar a contratação de empresa ou solução estrangeira, prejudicando os empregos e a renda do Brasil;

d) **Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na Indústria de Defesa Nacional** – As ações logísticas referentes aos equipamentos operacionais ocupam posição de destaque e importância para a operacionalidade de Prontidão Logística de uma Força Armada, e constitui elemento essencial para qualquer mobilização. Dependendo de outro país para seu atendimento em quantidade e qualidade e oportunidade necessárias às hipóteses de emprego constitui risco à Soberania. A contratação de empresa nacional para a produção de equipamentos operacionais, com os requisitos tecnológicos requeridos, conferirá maior independência da indústria de defesa em relação ao mercado externo, na medida em que propiciará condições de desenvolver e manter a expertise da produção desse material sob o domínio da Indústria Têxtil e Confecções do País; e

e) **Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional** – Em consonância com o art. 9º do Decreto nº 7.970/2013, caso a empresa contratada seja afastada por motivos quaisquer, fato recorrente em licitações normais com empresas sem a capacidade técnica necessária, assegura-se a imposição da continuidade produtiva no País. Desse modo, mesmo após o afastamento da empresa, garante-se a continuidade da solução tecnológica no Brasil.

2.2.1.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

a) **Benefício Operacional** – Os equipamentos operacionais, de uso individual, listados neste instrumento, foram desenvolvidos baseados nas premissas do Projeto COBRA e visa suprir as necessidades das tropas, contribuindo para aumentar a sua operacionalidade.

b) **Benefício Estratégico** – Esta demanda está alinhada ao Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2024-2027 (OEE1 – Aprimorar a capacidade de dissuasão / Estratégia 1.1 – Ampliação da Capacidade Operacional).

2.2.2. DOS CUSTOS

2.2.2.1. Do ponto de vista da contratação

Possibilidade de aumento de custo compensável pela aplicação do RETID – Espera-se que não exista a possibilidade de aumento de custo, num primeiro momento, ao restringir a competitividade as EED, quando comparado com uma licitação

convencional, uma vez que esses custos ainda podem ser compensados pela aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), previsto pela Lei nº 12.598/2012. Ressalta-se que esse normativo legal permite que as EED sejam beneficiárias do RETID, desde que habilitadas ao regime, no desenvolvimento ou fornecimento de PED, convertendo a 0 (zero) as alíquotas de alguns Tributos Federais, gerando assim, provavelmente, uma considerável redução no custo final do produto a ser adquirido.

2.3. OUTROS FATORES DE ANÁLISE

Diante da análise dos benefícios e custos, e conforme § 2º do Decreto nº 7.970/2013, outros fatores de análise foram indicados para consubstanciar o procedimento licitatório pela Lei nº 12.598/2012 como a melhor solução para a aquisição dos objetos pretendidos.

2.3.1. CAPACIDADE INOVADORA EXIGIDA

Os insumos utilizados para a confecção dos equipamentos operacionais são inovadores, destinados especificamente à aplicação militar, possuindo como propriedades comuns a robusta resistência mecânica e modularidade para sustentar o uso em condições operacionais críticas.

2.3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA AUMENTAR A CAPACIDADE TECNOLÓGICA E PRODUTIVA, DO SETOR TÊXTIL, DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

O desenvolvimento dos equipamentos operacionais foi realizado pelo Exército em parceria com empresas nacionais da Indústria Têxtil e de Confecções, de maneira que grande parte da cadeia produtiva dos produtos é nacional. Desse modo, a viabilidade da aquisição do produto pela Lei nº 12.598/2012 poderá fomentar a inclusão de empresas têxteis e de confecção na Base Industrial de Defesa.

2.3.3. GARANTIA DE CONTINUIDADE DAS CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTIVAS A SEREM EXIGIDAS

Constará do Edital, em consonância com o art. 9º do Decreto nº 7.970/2013, a exigência da Contratada apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção do bem ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtivas no País, por meio da transferência da tecnologia ao Contratante ou outra organização militar por este escolhida, por meio da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, *know-how*, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

2.4. PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO CUSTO

2.4.1. Os benefícios e os custos da utilização do procedimento licitatório especial abrangido pela Lei nº 12.598/2012, elencados no item 2.2 do presente, foram organizados numa matriz SWOT, explicitada na tabela 1.

2.4.2. Da análise da matriz SWOT, observa-se a superioridade quantitativa dos fatores positivos, com relação aos negativos.

2.4.3. A linha “ambiente interno” corresponde aos fatores que o Órgão Licitante tem o controle, onde uma vez que a licitação especial seja autorizada, seus impactos são extremamente prováveis de ocorrer.

2.4.4. A linha “ambiente externo” corresponde aos fatores fora do controle do Órgão Licitante. São fatores passíveis de ocorrer, pois não dependem unicamente da vontade do Órgão. Deste modo, a ameaça de aumento de custo identificada é apenas uma possibilidade.

2.4.5. Devido às características próprias dos PED (tecnologia empregada, dificuldade de obtenção e imprescindibilidade), o interesse estratégico dos equipamentos operacionais para a defesa nacional, a complexidade produtiva dos objetos em tela, considera-se que o elemento crítico para o sucesso da aquisição é a contratação de uma empresa EED, de modo a mitigar os riscos de contratação de alguma empresa sem capacidade técnica necessária, o qual será possibilitado pela aplicação da Lei nº 12.598/2012.

Tabela 1 – Matriz SWOT – Análise de custos e benefícios

	Pontos Positivos	Pontos Negativos
Ambiente Interno	Forças	Fraquezas
	Garantia de contratação de empresa nacional com expertise na fabricação do PED (fator crítico). Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa. Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional. Benefícios Operacional e Estratégico.	
Ambiente Externo	Oportunidades	Ameaças
	Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional. Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na Indústria de Defesa Nacional.	Dificuldade na formação de preço. Possibilidade de aumento de custo compensável pela aplicação do RETID.

2.4.6. Da análise dos benefícios e os custos da utilização da Lei nº 12.598/2012 no caso em tela, considera-se que os impactos positivos superam os negativos.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1. Haverá cláusula no edital informando que para a participação do procedimento licitatório, um dos requisitos é que a empresa tenha sido credenciada como EED e produtora do PED objeto da contratação.

3.2. Haverá cláusula, no edital e no contrato, relativa:

3.2.1. às garantias que devem ser apresentadas pelas EED, quando participarem de licitações, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013;

3.2.2. à entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora.

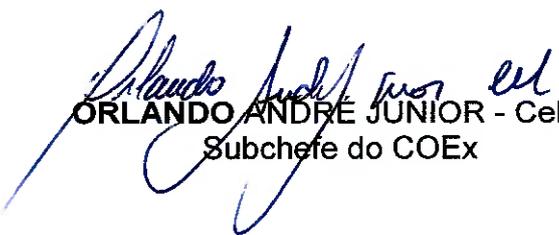
3.2.3. à previsão de que na hipótese de a empresa vencedora não ter os produtos objetos do certame licitatório classificados no Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato; e

3.2.4. à previsão de percentual mínimo de conteúdo nacional dos objetos licitados.

4. ANEXOS

1) Ato de nomeação da autoridade competente.

Brasília, DF, 15 de março de 2024.


ORLANDO ANDRÉ JUNIOR - Cel Int
Subchefe do COEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

Quartel Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024
(terça-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 14/2024

Para conhecimento deste Centro e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Oficial-general

Férias - Concessão

Foram concedidos, pelo Comandante Logístico, 23 (vinte e três) dias de férias (Período único), relativas ao ano de 2022, a contar de 19 FEV 24, de acordo com o Art 451 do RISG, alterado pela Port nº 039-Cmt Ex, de 28 JAN 15, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 13 MAR 23.

Gen Div **ADELSON ROBBI**

Em consequência:

- a) passa a responder pela Chefia do COEx o Cel **ORLANDO ANDRÉ JUNIOR**, cumulativamente com as funções que já exerce; e
- b) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. Oficiais

1) Inspeção de saúde - encaminhamento

Encaminho o seguinte militar ao Médico Perito da OM (MPOM) do Batalhão da Polícia do Exército de Brasília (BPEB), para ser submetido à Inspeção de Saúde, com a finalidade de Verificação de Capacidade Laborativa (VCL).